DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10464/2013**
PROCESSO TC/MS	:	15330/2013
PROTOCOLO	:	1444013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CLÍNICOS NÃO REALIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE OU DE URGÊNCIA, EM CONSULTÓRIO PRÓPRIO, PARA ATENDER PACIENTES CARENTES, ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA DE PARANAÍBA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 112.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CLÍNICOS NÃO REALIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE OU DE URGÊNCIA, EM CONSULTÓRIO PRÓPRIO, PARA ATENDER PACIENTES CARENTES, ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA DE PARANAÍBA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 101/2012 e formalização do Contrato

Administrativo nº 216/2012 (peça 19), firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF nº 204.103.951-53, e a empresa **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,** CNPJ/MF nº 60.003.761/0001-29, representada neste ato por seu Diretor Executivo Dr. Horácio José Ramalho, CPF/MF n° 862.581.848-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada para realização de procedimentos clínicos não realizados na rede municipal de saúde ou de urgência, em consultório próprio, para atender pacientes carentes necessitados encaminhados pelo Município de Paranaíba/MS, por um período de até 07 (sete) meses, com o contrato no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até 60 (sessenta) meses, caso não haja expressa manifestação contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

As Notas de Empenho n° 4684/2013 e nº 4685/2013, foram juntadas aos autos à peça 21, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Foi publicado o extrato do contrato em 27/08/2013 (peça 20- p. 03), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 12/09/2013 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–16555/2013 (peça 22), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 69/2013 e da formalização do

Contrato Administrativo nº 141/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 15904/2013 (peça 23), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 69/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 141/2013.

As Notas de Empenho, já anexadas aos autos, com o valor acima mencionado, atenderam as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos,

da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 69/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 141/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, CPF nº 204.103.951-53, e a empresa **FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,** CNPJ/MF nº 60.003.761/0001-29, representada neste ato por seu Diretor Executivo Dr. Horácio José Ramalho, CPF/MF n° 862.581.848-04, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 21 de Novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator